TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 05015/10 **Fl. 1/1**

Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de São João do Tigre. Prestação de Contas do ex-prefeito Eduardo Jorge Lima de Araújo, relativa ao exercício de 2009. Emissão de parecer favorável à aprovação das contas, com as ressalvas do art. 138, inciso VI, do Regimento Interno do TCE/PB, e recomendações..

PARECER PPL TC 00069/2013

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05015/10, relativo à prestação de contas do ex-prefeito de São João do Tigre, Sr. Eduardo Jorge Lima de Araújo, exercício financeiro de 2008, e

CONSIDERANDO que o Tribunal Pleno, na sessão de 14/09/2011, ao apreciar o presente processo, decidiu emitir parecer contrário à aprovação das mencionadas contas, em razão da não aplicação do percentual mínimo dos recursos do FUNDEB (58,07%) em remuneração dos profissionais do magistério (Parecer PPL TC 00150/2011);

CONSIDERANDO que o interessado, em sede de recurso de reconsideração, conforme Acórdão APL TC 0288/2013, logrou comprovar a regular aplicação dos recursos do FUNDEB em remuneração dos profissionais do magistério, cujo percentual foi alterado para 61,70%, deixando, portanto, de existir a única eiva ensejadora de emissão de parecer contrário;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

Os CONSELHEIROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), por unanimidade, na sessão realizada nesta data, decidem:

EMITIR PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE, relativa ao exercício de 2009, de responsabilidade do ex-prefeito Eduardo Jorge Lima de Araújo, com as ressalvas do art. 138, VI, do Regimento Interno do TCE/PB, com recomendações de observância aos comandos legais norteadores da administração pública.

Publique-se.
Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 22 de maio de 2013.

acss

Em 22 de Maio de 2013

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Umberto Silveira Porto
CONSELHEIRO

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão
CONSELHEIRO

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes
CONSELHEIRO

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
CONSELHEIRO

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Isabella Barbosa Marinho Falcão
PROCURADOR(A) GERAL